

Município de Alcácer do Sal
Reunião de Câmara
Ordinária Extraordinária
DELIBERAÇÃO
APROVADA POR
UNANIMIDADE
Data 26/11/2020 O Presidente



Município de Alcácer do Sal

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 31/DPGU/2020

Revogação do Plano de Urbanização do Barrancão

ENQUADRAMENTO:

O PU do Barrancão foi aprovado pela Assembleia Municipal de 27 de junho de 2008 e publicado em D.R., 2.ª Série - n.º 158, de 18 de agosto de 2008, através do Aviso n.º 22042/2008, procedimento que lhe conferiu plena “ Eficácia” , e tinha como princípio proceder à “ (...) delimitação do perímetro urbano do aglomerado, uma vez que da sua inexistência resulta a não edificabilidade e a impossibilidade de lotear em toda a área, bem como a maior dificuldade em obter os financiamentos para execução e melhoramento das infraestruturas, ambos com reflexo negativo na fixação das populações” .

No âmbito da elaboração do PDMAS - 2017 (1.ª Revisão), houve lugar à revogação de alguns Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, conforme do n.º 6 do artigo 5.º do seu Regulamento, e a identificação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território que mantinham a sua plena “ eficácia” , fazendo prevalecer as suas normas, nas respetivas áreas-plano, sobre as disposições do PDMAS, cfr. n.º 2 do já referido artigo 5º do Regulamento.

O PU do Barrancão foi um dos PMOTs que manteve a sua plena eficácia, não obstante, na conceção do modelo de organização territorial do PDMAS, se ter promovido uma reavaliação do perímetro urbano, classificação e qualificação do uso do solo.

Perante os evidentes desajustamentos e a necessidade clara, de se repensar/rever as estratégias de política urbanística originalmente definidas, considera-se da maior pertinência e oportunidade equacionar a revogação do PU do Barrancão, que se afigura como o mecanismo de dinâmica de IGT’s, mais adequado e consentâneo com o interesse público.



Assim, **CONSIDERANDO** que:

A) O PU do Barrancão, se tornou um IGT territorialmente desatualizado e de modelo, conceitos e estratégias desajustadas, face ao modelo urbanístico atualmente preconizado, cujas disposições e organização urbana se encontram a obstaculizar a almejada requalificação urbanística e a constituição de um espaço que se assume territorialmente estratégico para a instalação de novas atividades económicas, a atração de novos projetos de investimento, contribuindo para diversificação setorial e a criação de emprego;

B) Da revogação do PU do Barrancão não advirá qualquer vazio regulamentar, pois, passarão a ser aplicáveis à sua área de incidência territorial, os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos, e ainda, o modelo de organização espacial patente na estrutura de ordenamento do PDMAS em vigor, os quais introduzem um quadro normativo mais densificado e bem mais adequado à gestão das necessidades e à realidade das presentes dinâmicas de desenvolvimento;

C) A revogação do PU, não será suscetível de afetar as licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, bem como, os atos administrativos de aprovação de projetos de loteamento e de arquitetura que ainda se mantenham válidos e eficazes, conforme decorre dos princípios gerais de aplicação para o futuro de novos regulamentos jurídico-administrativos;

D) O procedimento de revogação do PU do Barrancão não gera o dever da justa indemnização, a que se refere o n.º 2 e n.º 4 do art.º 171.º do RJIGT, quer porque (cf. referido na alínea anterior) não aparenta acarretar “ *O sacrifício de direitos e compromissos preexistentes e juridicamente consolidados, que determine a caducidade, revogação ou alteração das condições das licenças, comunicações prévias ou informação prévia válidos e eficazes...* ” , quer ainda, porque eventuais restrições singulares que a revogação venha a impor às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo irão ocorrer já para além do período de três anos a contar da sua entrada em vigor;

E) A revogação do PU do Barrancão, não produz qualquer efeito sobre a eficácia das Servidões Administrativas e das Restrições de Utilidade Pública que se encontram em vigor na sua área de incidência;

F) A revogação deste PU implica a “ Alteração por adaptação ” do PDMAS.



Face a tudo o supra exposto, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere aprovar o início do procedimento de revogação do Plano de Urbanização do Barrancão, derogando os demais procedimentos de dinâmica em curso ou aprovados, apostos a este Instrumento de Gestão Territorial, mantendo-se as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal na área objeto de revogação.

Alcácer do Sal, 23 de Novembro de 2020

O Presidente de Câmara



(Vítor Manuel Chaves de Caro Proença)

